



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.314.456 - RS (2012/0054450-0)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
RECORRENTE : HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADVOGADO : LUIS CLÁUDIO BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIRCINHA EUZÉBIO DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : ILVONALDO LOPES OTESBELGUE E OUTRO(S)
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AMANDA ANGÉLICA GONZALES CARDOSO E OUTRO(S)

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL INTEMPESTIVO. REMESSA PRÉVIA DE RECURSO VIA FAX. SITUAÇÃO NÃO COMPROVADA.

1.- O pedido de reconsideração apresentado, tendo em vista os seus fundamentos deve se recebido como embargos de declaração em prestígio aos princípios da instrumentalidade das formas e da fungibilidade.

2.- Não é possível releva a intempestividade do Agravo Regimental manejado pela alegação de que houve prévia remessa do recurso via fax, sem prova suficiente dessa circunstância.

3.- Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, receber o pedido de reconsideração como embargos de declaração e rejeitar-lhe, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 20 de novembro de 2012(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.314.456 - RS (2012/0054450-0)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
RECORRENTE : HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADVOGADO : LUIS CLÁUDIO BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIRCINHA EUZÉBIO DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : ILVONALDO LOPES OTESBELGUE E OUTRO(S)
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AMANDA ANGÉLICA GONZALES CARDOSO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A apresenta pedido de reconsideração (fls. 370/373) contra Acórdão que não conheceu do seu Agravo Regimental por intempestividade (fls. 359/361).

2.- Argumenta que o Recurso não poderia ser considerado intempestivo porque a petição protocolada em 16/05/2012, também havia sido encaminhada anteriormente, via fax, no dia 11/05/2012.

Assevera que se esse fax não foi protocolado pelo setor responsável ela não poderia responder por isso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.314.456 - RS (2012/0054450-0)

VOTO

O EXMO SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- O pedido de reconsideração apresentado, tendo em vista os seus fundamentos deve se recebido como embargos de declaração em prestígio aos princípios da instrumentalidade das formas e da fungibilidade.

4.- A Requerente afirma que houve apresentação prévia de recurso via fax, mas indica, como prova, apenas um extrato de conta telefônica, na qual constam algumas ligações para o número (61) 33198700 realizadas no dia 11/05/2012 e, além disso, um comprovante de remessa de fax para esse mesmo número, emitido nessa mesma data.

5.- Com a devida vênia, tais documentos não são suficientes para demonstrar que o fax encaminhado correspondia à cópia da petição de agravo regimental protocolada apenas em 16/05/2012. Observe-se que a empresa embargante é usuária corriqueira dos serviços jurisdicionais desta Corte Superior tendo já interposto inúmeros recursos. Mesmo que se tratasse, porém, de uma pessoa física com uma única causa neste Tribunal, ainda assim faltaria a prova do conteúdo do fax encaminhado, o que impediria a verificação da sua identidade com a versão original do mesmo documento.

6.- Ante o exposto, rejeitam-se os embargos de declaração.

Ministro SIDNEI BENETI

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0054450-0 **RCDESP no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO Resp 1.314.456 / RS

Número Origem: 200271000255684

EM MESA

JULGADO: 20/11/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADVOGADO : LUIS CLÁUDIO BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIRCINHA EUZÉBIO DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : ILVONALDO LOPES OTESBELGUE E OUTRO(S)
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AMANDA ANGÉLICA GONZALES CARDOSO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação - Equivalência salarial

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

RECORRENTE : HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADVOGADO : LUIS CLÁUDIO BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIRCINHA EUZÉBIO DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : ILVONALDO LOPES OTESBELGUE E OUTRO(S)
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AMANDA ANGÉLICA GONZALES CARDOSO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, recebeu o pedido de reconsideração de despacho como embargos de declaração e rejeitou-lhe, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.